

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 10/2020 e PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 05/2020**

Pelo presente contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, 971, Centro, Curitiba, Paraná, Cep: 80.060-000, neste ato devidamente representado pelo sua Diretora Presidente, nomeada pelo Decreto 184/2019 em pleno exercício de seu mandato e funções, **Nicole Barão Raffs de Medeiros**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.425.636-1 SSP/PR e CPF sob nº. 020.621.669-66, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **PEDRO AUGUSTO DE SOUZA PIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 3.893.648-4 SESP/PR e inscrito no CPF nº 387.114.191-91, através de sua pessoa jurídica **PEDRO AUGUSTO DE SOUZA PIRES ME**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 84.955.897/0001-05, com sede na Rua Fernando Amaro, nº 161, Apto 02, Bairro Alto da Rua XV, Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado, nos termos do processo protocolado n.º 16.387.023-1 e das Leis Federal 8.666/93 e Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza artística, mais especificamente na atuação do **CONTRATADO** como *Diretor Artístico* da Companhia de **Balé Teatro Guaira**, durante os preparativos e as apresentações relativas à temporada oficial e turnês que serão realizadas no período de março a dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Neste ato o **CONTRATADO** declara ter conhecimento de que os serviços serão prestados pessoalmente, o qual desempenhará suas atividades com total autonomia, liberdade técnica e sem subordinação.

Parágrafo Segundo: A presente contratação se sujeita inteiramente ao regramento estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com inexigibilidade de licitação, nos moldes delimitados pelos artigos 25, inciso III e artigo 33, inciso III das leis supracitadas, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O **CONTRATADO** prestará os serviços profissionais descritos na Cláusula Primeira do presente contrato no período de **16 de março 2020 a 20 de dezembro 2020**, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro do ano de 2021, por meio de Termo Aditivo, desde que mantidas as condições e as ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

Em contraprestação aos serviços de natureza artística objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia justa e acordada de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) brutos,

Parágrafo Primeiro: O valor Global do contrato disposto no “caput” da presente Cláusula será quitado em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) brutos, sendo as parcelas pagas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data de 16/03/2020, desde que apresentadas à competente nota fiscal, e certificada a integral e satisfatória execução dos serviços, nos moldes da programação imposta pelo Centro Cultural Teatro Guaíra.

Parágrafo Segundo: Os valores descritos no *caput* da Cláusula Terceira serão depositados na Conta Corrente de titularidade do **CONTRATADO**, cujos dados seguem abaixo:

Banco do Brasil (001)

Agência 0525-8

Conta Corrente: 29724-0

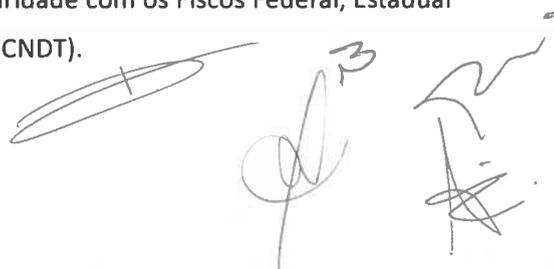
Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer outra despesa, tais como, mas não se resumindo a essas, passagens aéreas, diárias, moradia, alimentação, o que, se existir, deverá ser arcado pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto: Caso a prestação de serviços se dê fora do município de Curitiba, o **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas do **CONTRATADO** com deslocamento, alimentação e hospedagem, nos moldes abaixo previstos:

I – As despesas de deslocamento serão custeadas diretamente pelo **CONTRATANTE**, a qual, de acordo com sua conveniência, procederá a compra das passagens terrestres, aéreas ou disponibilizará veículo próprio;

II – A reserva de hotel será feita diretamente pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua conveniência e disponibilidade orçamentária;

Parágrafo Quinto: Os pagamentos dos valores descritos na presente Cláusula só serão efetuados após a apresentação da nota fiscal, a certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados entre as partes contratantes, bem como a comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



Paragrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Paragrafo Sétimo: O pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

Paragrafo Oitavo: Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fonte De Recursos

Os recursos para a execução do objeto do presente Contrato são originários de recursos próprios do **CONTRATANTE** advindos do Contrato de Gestão firmado entre o PALCOPARANÁ (denominação dada pela Lei nº 18.381, de 15/12/2014) e o Governo do Estado do Paraná, assinado em 05 de dezembro de 2016. Para atendimento ao pagamento deste contrato contamos com a dotação orçamentária disponibilizada através do Orçamento do Projeto Atividade nº 05132.5132.13392154.448.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** obriga-se especialmente a:

- I – idealizar e dirigir as produções artísticas da companhia, planejando e organizando o conteúdo das aulas e ensaios necessários ao bom desempenho dos bailarinos nos espetáculos;
- II – criar, elaborar e coordenar a encenação de espetáculos a partir de uma ideia, texto, roteiro, obra literária, música ou qualquer outro estímulo;
- III – planejar o cronograma de execução dos projetos do Balé Teatro Guaíra em conjunto com a Diretoria do Teatro Guaíra e ou;
- IV – estudar a obra a ser representada, analisando o tema, personagem e outros elementos importantes,
- V – definir com o coreógrafo, figurinista, cenógrafo, iluminador e outros técnicos, quais as melhores soluções para o espetáculo, preservando assim a unidade da obra;



- VI – seguir na montagem das obras e espetáculos a linha filosófica e ideológica, individual e coletiva, adotada pelo CONTRATANTE e pelo Centro Cultural Teatro Guaíra.
- VII – gerir sobre quaisquer alterações no espetáculo;
- VIII – opinar e sugerir sobre a divulgação do espírito do espetáculo;
- IX –acompanhar a companhia de balé durante o período de apresentação e prestar assistência na relação com a equipe técnica de palco e de produção;
- X – fiscalizar e identificar eventuais irregularidades ou problemas de manutenção de objetos, cenários ou figurinos;
- XI – sugerir a realização de oficinas e workshop para os bailarinos da Companhia;
- XII – acompanhar a Companhia em todas as viagens nacionais e internacionais durante a vigência do contrato; e,
- XIII – exercer outras atividades compatíveis com o cargo de diretor de companhia profissional de balé.

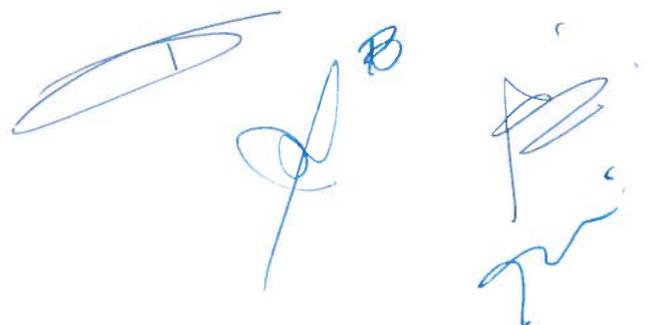
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE obriga-se especialmente a:

- I – Realizar o pagamento, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- II – Entregar ao CONTRATADO as cópias dos contratos assinados; e,
- III – Fornecer ao CONTRATADO a estrutura, consistente em material, elementos e informações, necessária à perfeita realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade da Gestão e Fiscalização do Contrato

A responsável pela gestão do contrato será a Diretora Nicole Lemanczyk, inscrita no CPF nº 015.352.589-42, a quem caberá a administração do presente contrato, tendo por atribuição o desempenho das funções descritas no artigo 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016. Por sua vez, será responsável pela fiscalização do contrato o Diretor Roberto Morozowski, inscrito no CPF nº 921.949.909-68, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, desempenhando as atribuições definidas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Parágrafo Único: A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos de Imagem

O **CONTRATADO** cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome ao **CONTRATANTE**, sem qualquer restrição ou ônus adicional, autorizando, desde já, a gravação e a transmissão, parcial ou total, com ou sem fins lucrativos, do trabalho objeto do presente contrato, o qual também poderá ser utilizado em apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão ou qualquer outro veículo de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física da parte **CONTRATADA**, desobriga o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento da parcela devida.

Parágrafo Único: Fica estipulada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Terceira, *caput*, do presente Contrato, no caso de inexecução contratual por parte do **CONTRATADO**, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e 129, 130 e 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO**, desde já, reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 14.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Neste ato o **CONTRATADO** declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo PALCOPARANÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos da Companhia de Balé do Centro Cultural Teatro Guaíra.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 11 de Março de 2020.



NICOLE BARÃO RAFFS

Serviço Social Autônomo Palcoparaná



PEDRO AUGUSTO DE SOUZA PIRES

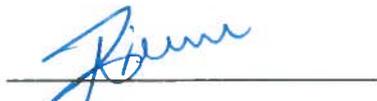
Pedro Augusto de Souza Pires ME



MÔNICA RISCHBIETER

Centro Cultural Teatro Guáira (Anuente)

Testemunhas



Nome: André Luis Diener

CPF nº 044.075.009-13



Nome: Marisa Helena Maibon Moreira

CPF nº 552.494.009-06